



Câmara Municipal de Mauriti.
PROTOCOLO
Recebido: Em 25/10/06
<i>[Handwritten signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 714, de 10 de Outubro de 2006

Institui o Plano Diretor do Município de Mauriti, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, o Plano Diretor do Município de Mauriti.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

Art. 2º A política de desenvolvimento, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes fixadas nesta lei.

Art. 3º O Plano Diretor é composto por esta e pelo código de postura do município, podendo ser integrado por outras leis, desde que tratem de matérias a este pertinente.

Art. 4º O Plano Diretor de que trata esta lei será gerenciado pela Secretaria de Infra-Estrutura do município de Mauriti.

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º São objetivos gerais do Plano Diretor de Mauriti:

- I** – promover a ordenação dos espaços habitáveis do Município;
- II** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;
- III** – dar cumprimento à função social da propriedade urbana;
- IV** – atualizar e compatibilizar as leis de ordenamento municipal, visando à organização do espaço, seu uso e sua ocupação;
- V** – promover a integração das políticas setoriais;
- VI** – dar cumprimento às determinações da Lei Orgânica do Município de Londrina.

Art. 6º Constituem meios e ações para a consecução dos objetivos referidos no artigo anterior:

- I** – planos;
- II** – propostas;
- III** – instrumentos de política urbana;
- IV** – diretrizes de políticas setoriais.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS E PROPOSTAS

Art. 7º Fica estabelecida, como meta a ser atingida pelo Município, no prazo de dez anos, a implantação dos seguintes planos e ações:

- I** – revisão e atualização sistemática das leis componentes do Plano Diretor;
- II** – formulação dos seguintes planos municipais setoriais, articulados e integrados:

a) de Expansão e Adequação Viária;

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

- b) de Desenvolvimento Industrial;
- c) de Habitação;
- d) de Saúde;
- e) de Educação, Cultura e Esportes;
- f) de Valorização Histórica, Paisagística e Cultural;
- g) de Turismo;
- h) de Qualificação do Espaço Urbano;
- i) de Valorização da Cidadania;
- j) de Ambiente;
- k) de Transporte Coletivo.

III – formulação dos seguintes planos especiais:

- a) de Integração Intermunicipal na região do Cariri Oeste;
- b) de Desenvolvimento Rural;
- c) de Desenvolvimento dos Distritos.

Art. 8º Como instrumentos operacionais para a obtenção de dados e informações imprescindíveis à formulação dos planos descritos no artigo anterior, propõem-se, de modo efetivo, as seguintes providências:

I – criação do Sistema Municipal de Informações, composto, basicamente, pelos seguintes organismos:

- a) Sistema de Informação Cadastral (SIC), ligado à Secretaria de Administração do Município, cuja função é coletar dados e fornecer informações de modo adequado e sistematizado;
- b) Sistema de Informação Georeferenciado (SIG), Secretaria de Infra-Estrutura do município de Mauriti, destinado a produzir informações específicas ao Planejamento Urbano, Cartografia e Mapas Temáticos;

II – constituição de equipes multidisciplinares, para formulação e gerenciamento dos planos setoriais, compostas por especialistas e representantes das unidades administrativas afins.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 9º Para assegurar aos munícipes o direito de exercer a gestão democrática da cidade, corrigir distorções no consumo de bens comunais, efetivar os objetivos fixados nesta lei, bem como realizar planos e programas setoriais, projetos e obras, o Poder Público utilizar-se-á dos seguintes instrumentos de implementação da Política Urbana, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal:

I – instrumentos fiscais:

- a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo;
- c) Incentivos e benefícios fiscais;
- d) Contribuição de Melhoria decorrente de obras e benfeitorias públicas;

II – instrumentos financeiros e econômicos:

- a) Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- b) co-responsabilização dos agentes econômicos;

III – instrumentos jurídicos:

- a) parcelamento ou edificação compulsórios;
- b) fixação de requisitos urbanísticos em geral;
- c) desapropriação;
- d) desapropriação urbanística, prevista no inciso III do § 4º do artigo 182 da Constituição da República, que poderá ser aplicada a todos os vazios urbanos contidos na Zona Urbana;
- e) discriminação de terras públicas destinadas prioritariamente a assentamentos da população de baixa renda;
- f) permuta de imóveis públicos por imóveis particulares;
- g) concessão do direito real de uso de imóveis integrantes do patrimônio público;
- h) fixação de padrões e condições para a instalação de fontes poluidoras e controle das existentes;
- i) imposição de penalidades por infrações;

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

- j) implantação de coeficiente construtivo para aplicação do solo criado;
- k) intervenção em loteamentos;
- l) tombamento de bens públicos ou privados de caráter cultural, histórico ou paisagístico, de reconhecido valor para a preservação da identidade e da paisagem local;
- m) operações interligadas.

§ 1º Por meio da utilização isolada ou combinada de instrumentos, o Poder Público Municipal promoverá a regularização fundiária sempre que a propriedade imobiliária urbana seja insumo indispensável ao assentamento pacífico, organizado e legalmente desimpedido da população considerada de baixa renda.

§ 2º Os instrumentos de natureza fiscal serão utilizados com a finalidade extrafiscal de induzir o ordenamento urbanístico e a justa distribuição social dos encargos da urbanização.

Art. 10. A aplicação sucessiva dos instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal far-se-á nos termos da lei federal, respeitadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior e os seguintes prazos:

I – o parcelamento compulsório em seis meses, a contar da data de notificação ao proprietário;

II – o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo, conforme o Código Tributário do Município;

III – a desapropriação, com pagamento em títulos da dívida pública, a ser iniciada em, no máximo, dois meses, a contar do início do exercício subsequente àquele último em que foi aplicado o IPTU Progressivo no tempo, através da edição de decreto expropriatório.

Art. 11. Na hipótese da inserção de novos instrumentos na legislação federal ou estadual, estes serão incluídos na relação apontada no artigo 9º desta lei, promovendo-se, no processo legislativo dessa inclusão, as demais alterações no texto desta ou das demais leis componentes do Plano Diretor, com vistas à manutenção da compatibilidade entre os respectivos textos.

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE POLÍTICAS SETORIAIS

SEÇÃO I

Do Planejamento Urbano

Art. 12. O desenvolvimento urbanístico de Mauriti será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I** – equacionamento da relação da ocupação urbana com o sítio natural para a garantia da qualidade urbanística e ambiental;
- II** – qualificação dos espaços urbanos e da paisagem;
- III** – fortalecimento dos centros de bairros ou centralidades, segundo critérios de vitalidade, acessibilidade e configuração espacial;
- IV** – orientação da expansão urbana para o traçado de novos loteamentos;
- V** – revitalização de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;
- VI** – proteção e revitalização urbanística e paisagística das lagoas;
- VII** – execução de programas de co-gestão da iniciativa pública e privada, para potencializar investimentos nas áreas de interesse;
- VIII** – readequação viária de Mauriti para promover a acessibilidade e a estruturação intra-urbana e intermunicipal;
- IX** – definição de áreas próprias para implantação de conjuntos habitacionais.

SEÇÃO II

Do Planejamento Ambiental

Art. 13. São princípios e diretrizes para ações e políticas a serem estabelecidas na área ambiental:

- I** – ampliação, recuperação e monitorização das áreas verdes do Município;

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

- II – criação de parques intra e extra-urbanos, com recomposição intensiva da vegetação;
- III – criação de amplos espaços públicos abertos;
- IV – recuperação e preservação da vegetação das áreas das nascentes, dos rios e das lagoas;
- V – melhoria, proteção e programas de despoluição dos recursos hídricos;
- VI – prevenção e combate à degradação do solo;
- VII – implantação e implementação de programas de monitorização da qualidade do ar;
- VIII – implantação e desenvolvimento do plano de coleta e disposição final de resíduos sólidos.

SEÇÃO III

Do Planejamento Econômico

Art. 14. O desenvolvimento econômico será estimulado pelos seguintes instrumentos e estratégias:

- I – acompanhamento do desenvolvimento do processo tecnológico para incrementar a atividade produtiva;
- II – capacitação e valorização da mão-de-obra;
- III – apoio à incorporação da produção informal à economia;
- IV – apoio à microempresa, com desenvolvimento de canais de comercialização;
- V – apoio a eventos voltados ao desenvolvimento cultural e tecnológico locais;
- VI – apoio ao desenvolvimento de pesquisa agrobiogenética;
- VII – adequação do espaço físico, como suporte às atividades produtivas;
- VIII – incentivo à instalação de indústrias de médio e grande porte, visando ao fomento da agregação de valores à economia.

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SEÇÃO IV

Do Planejamento Social

Art. 15. A promoção do desenvolvimento social será assegurada pelas seguintes diretrizes:

- I** – possibilitar o acesso da população aos serviços de ensino, saúde, cultura e lazer;
- II** – possibilitar moradia digna, por meio de programas de lotes urbanizados, da autoconstrução e da habitação popular;
- III** – estimular a criação de programas contra o analfabetismo;
- IV** – organizar a comunidade para definição de programas de desenvolvimento local;
- V** – fortalecer a estrutura de segurança e defesa civil;
- VI** – estabelecer programas de integração do menor, da mulher, do idoso e do deficiente;
- VII** – estimular a profissionalização da mão-de-obra desqualificada;
- VIII** – descentralizar os serviços de saúde;
- IX** – possibilitar, mediante ação integral, a promoção do cidadão.

SEÇÃO V

Do Desenvolvimento Institucional

Art. 16. O desenvolvimento institucional da administração municipal de Mauriti será formulado mediante:

- I** – a racionalização das despesas e incrementação das receitas;
- II** – a adequação da estrutura técnico-administrativa e dos recursos à dinâmica das demandas;
- III** – o fortalecimento da ação municipal urbanística, ambiental e tributária.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

=====

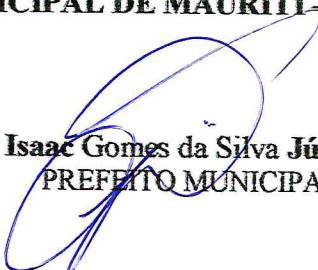
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - CE, em 10 de outubro de 2006


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

